



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VER. Pr. LUCIANO BRENO

INDICAÇÃO	Entrada na Secretaria Em, <u>17/03</u> /2020 <u>Arcinelson</u>	DESPACHO Aprovado na Sessão de ____/____/2020
Nº <u>38</u> /2020	Adiado para próxima Sessão Em, ____/____/20____ _____ Presidente	_____ Presidente _____ 1º Secretário EMENTA: Por indicação sugere ao Prefeito do Município de Campina Grande, que envie projeto de Lei de sua iniciativa exclusiva acerca da "CRIAÇÃO DA PATRULHA MARIA DA PENHA NA GUARDA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE", conforme a minuta abaixo.

Art. 1º - Fica criada a Patrulha Maria da Penha, que atuará no atendimento à mulher vítima de violência no município de Campina Grande e será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340/2006, (Lei Maria da Penha).

Parágrafo único. O patrulhamento visa garantir a fiscalização no cumprimento das medidas protetivas de urgência, da Lei Maria da Penha e a efetividade atuando na proteção, monitoramento e acompanhamento de mulheres vítimas de violência doméstica, integrando ações, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, neste município.

Art. 2º - As diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha são:

- I – Orientar a Guarda Municipal de Campina Grande no campo de atuação da Lei Maria da Penha;
- II – Nortear os Guardas Civis Municipais da patrulha e os demais agentes públicos envolvidos, para atuarem com mais sensibilidade e conhecimento sobre a realidade das vítimas e executar de forma correta e eficaz o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento célere, humanizado e qualificado;
- III – Orientar o Executivo no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;
- IV – Orientar e garantir o atendimento sem vitimização, de maneira humanizada e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observando o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, e da não discriminação;
- V – Viabilizar a Integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VER. Pr. LUCIANO BRENO

Parágrafo único – A Patrulha Maria da Penha atuará na fiscalização, proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência em situação de violência no município de Campina Grande.

Art. 3º - A coordenação da Patrulha Maria da Penha será de responsabilidade da Secretaria Municipal Para Assuntos de Segurança Pública, em consonância com a Secretaria Municipal da Família, Cidadania e Social.

§ 1º - As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Maria da Penha serão fixadas mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e padronização de fluxo entre os órgãos que coordenarão a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, pautando-se pelas diretrizes previstas no art. 2º da presente Lei.

§ 2º - Ao organizar o grupo de trabalho para realizar o patrulhamento, deverá obrigatoriamente, ter a presença de uma mulher como integrante.

Ar. 4º - As secretarias municipais de Segurança e Assistência Social mediante articulação com os órgãos públicos do Estado, União e Poder Judiciário, poderão definir atos complementares que auxiliem e garantam a execução das ações da Patrulha Maria da Penha no Município de Campina Grande – PB, de forma a não onerar a administração municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 16 de março de 2020.


Pr. LUCIANO BRENO
Vereador/PPL